

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90      Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210  
RUA RUI BARBOSA, 204  
C.E.P.: 84635-000      - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 66/2019

Data: 15/05/2019

Nr. por Centro de Custo: 11

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

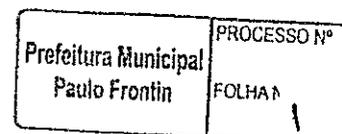
**SOLICITANTE:**

Centro de Custo:	5 - SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍ	Código da Dotação :
Órgão:	2 - PODER EXECUTIVO	
Unidade:	5 - SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA	
Nome do Solicitante:	MERIZETE KMITTA WAGNER	
Local de Entrega:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍL -	
Destinação:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA MINISTRAR O CURSO DE MANICURE PEDICURE, NOS SERVIÇOS TIFICADOS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA, PARA OS PROGRAMAS DA FAMÍLIA PARANAENSE NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR	Identificação:

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	20	HS	OFICINA DE MANICURE E PEDICURE (28897)	0,0000	0,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>0,00</b>



Solicitante: MERIZETE KMITTA WAGNER:.....

Paulo Frontin, 15 de Maio de 2019.



# Município de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346

CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

Home-page: [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Memorando nº 032/2019

Paulo Frontin, 07 de Maio de 2019.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

Para: Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Solicitação Abertura de Dispensa de Licitação.

Prezado (a) Senhor (a):

Através do presente solicitamos a dispensa de Processo licitatório de contratação de Pessoa Física ou jurídica para ministrar curso de Manicure Pedicure, nos serviços tipicados na política de assistência social e família, para os programas da família Paranaense no município de Paulo Frontin Pr.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.



**Marizete Wagner**

Secretária Municipal de Assistência Social e Família

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 2
---------------------------------------	------------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

28897

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de pessoa física ou jurídica, para ministrar oficinas no Município de Paulo Frontin – PR, nos serviços tipificados na Política de Assistência Social destinados às famílias do Programa Família Paranaense, de acordo com as especificações abaixo:

#### Oficina de Manicure e Pedicure:

Realizar embelezamento de mãos e pés, propiciando condições para o desenvolvimento de competências necessárias para desenvolver atividade de manicure e pedicure, proporcionado conhecimento sob os cuidados com os diferentes tipos e formatos de unhas de mãos e pés, utilização dos instrumentos e equipamentos de proteção individual (EPI), normas de higiene e segurança necessárias para a atividade de manicure e pedicure, como fazer cutilagem, esmaltar e cuidar da beleza das mãos e pés.

Fica sob a responsabilidade do prestador de serviços disponibilizar aos participantes os materiais necessários para a execução da oficina.

1

Quantidade de turmas	Nº. participantes	Idade mínima	Local	Carga horária	Valor
01	20	16 anos	CEDER	20 horas	R\$ 3.600,00

1.2. O preço coletado foi pesquisado em condições semelhantes à solicitada neste Termo de Referência e se referem a itens idênticos ao objeto a ser licitado.

1.3. Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 pelo motivo de que o mercado local não contempla o número mínimo de três (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados e capazes de cumprir as exigências estabelecidas.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 3



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Programa Família Paranaense é um programa estratégico que tem como atribuição articular as Políticas Públicas de forma intersetorial, estabelecendo uma rede integrada de proteção às famílias visando a autonomia, o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná, através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social prevê que compete aos Municípios, em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento à pobreza, sendo este o objetivo da oferta das oficinas previstas neste termo de referência, que tem o intuito de propiciar capacitação para inserção no mercado de trabalho, somado ao trabalho social de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

As oficinas foram pensadas de acordo com a realidade do território, possibilitando além da inclusão social, a qualificação profissional para que as famílias tenham maior autonomia e possam complementar a renda familiar através da aprendizagem e do conhecimento.

2

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CLASSIFICAÇÕES DAS OFICINAS

3.1. Público beneficiário: famílias incluídas e acompanhadas pelo Programa Família Paranaense.

3.2. Local de realização: Centro Educacional de Desenvolvimento Rural - CEDER, sito a Rua Duque de Caxias, sn – Centro, Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná.

3.3. Objetivo das Oficinas: proporcionar aos participantes conhecimentos, habilidades e técnicas para aqueles interessados em ingressar num mercado de trabalho, em plena expansão, trabalhando a autonomia dos usuários e a complementação da renda familiar.

3.4. Metodologia: abordagem de aspectos didáticos e práticos.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 4
---------------------------------------	---------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

3.5. Conteúdo programático: aulas teóricas e práticas conforme especificidade do curso a ser executado, atendendo a descrição prevista no presente termo de referência.

3.6. O padrão de desempenho e qualidade do serviço a ser contratado permite ser definido por meio das especificações previstas neste Termo de Referência possibilitando a concorrência entre os interessados.

3.7. Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos/serviços a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

3.8. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 4. DESCRIÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestadora de serviços ofertará as oficinas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin, com os mesmos itens descritos na cotação e em local fornecido pelo contratante.

4.2. O prazo para a prestação do serviço será de até 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato de contrato.

4.3. O local para prestação de serviço deverá ser em local fornecido pelo Município de Paulo Frontin/PR, de acordo com a especificidade das oficinas e das pessoas nelas inscritas.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 5
---------------------------------------	------------------------





# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

4.4. AS oficinas deverão ser ofertadas no período diurno e noturno, com carga horária diária limitada ao máximo de 03 (três) horas.

4.5. A data para realização das oficinas será definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin e disponibilidade do instrutor a ser fornecido pela contratada.

4.6. A prestadora de serviços deverá fornecer os suprimentos suficientes para a realização das oficinas:

4.6.1. Itens de cozinha: panelas, talheres, louças, eletrodomésticos como batedeira, liquidificador, ingredientes para as receitas de qualidade e dentro do prazo de validade, entre outros que se fizerem necessários, em quantidade suficiente para uma turma de 20 (vinte) pessoas.

4.6.2. Itens de higiene e limpeza: detergente, esponja, panos, sabonete, lenços umedecidos, papel higiênico, toalhas, algodão, cotonete, embalagens para acondicionamento, aventais, toucas, luvas, entre outros que se fizerem necessários, em quantidade suficiente para uma turma de 20 (vinte) pessoas.

4.6.3. Itens de maquiagem: primer, base, rímel, corretivo, pó compacto, delineador, sombra, lápis de olho, blush, iluminador, hidratante, entre outros que se fizerem necessários, em quantidade suficiente para uma turma de 20 (vinte) pessoas.

4.7. Itens de manicure - pedicure: acetona, esmalte, alicate, lixas, tudo que se fizerem necessários, em quantidade suficiente para executar o bom andamento da oficina, para uma turma de 20 (vinte) pessoas.

4.8. O Município fornecerá o local, instalação elétrica, banheiros, forno, fogão, botijão de gás com carga, pia, água encanada, vassouras, armários, mesas, cadeiras, além de limpeza do local a cada dia de curso.

4.8. A prestadora de serviço deverá fornecer material didático escrito a todos os participantes dos cursos se necessário.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA 6

## 5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família tem como base as seguintes características:



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

5.1.1. A prestação do serviço elencado deverá ser fornecida de maneira igualitária para todos os inscritos;

5.1.2. A contratada deverá estar em horário de funcionamento quando da execução dos serviços, que serão no período vespertino e noturno de data a ser escolhida pela contratante em conjunto com a contratada, data esta que será entre segunda a sexta-feira.

5.1.3. O local de prestação do serviço que deverá ser ofertada pelo Município deverá possuir especificações de uma cozinha comum para as oficinas que a exigirem, com espaço suficiente para todos os inscritos.

5.1.4. Para a oficina de maquiagem, cabeleireiro, manicure e pedicure, deverá ser disponibilizada sala ampla com mesas e cadeiras, além de fácil acesso a banheiro e água encanada.

5.1.5. O local da prestação do serviço deverá assegurar segurança e privacidade.

5.1.4. Deverão ser ofertados instrumentos adequados para a consecução dos objetivos das oficinas.

5

## 6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. A prestadora de serviço receberá o valor total de cada oficina ofertada, ficando a cargo do Município a inscrição dos participantes até o limite máximo permitido.

6.1.2. Caso a prestadora de serviços não forneça os materiais necessários ou não cumpra os requisitos constantes no item 1.1. não fará jus ao pagamento.

## 7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, de acordo com o previsto no item 4, promovendo sua substituição quando necessário.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 7
---------------------------------------	------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## 8. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O serviço deverá ser prestado no prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato de contrato.
- 8.2. O serviço deverá ser iniciado conforme requisição da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin. |

## 9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 9.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 9.1.2. A Administração mantenha interesse e necessidade justificados na realização do serviço;
- 9.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 9.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 9.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 9.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA 8



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

10.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. O prestador de serviços deverá ser habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 9
---------------------------------------	------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.1.6. não mantiver a proposta.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 10



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

14.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.8. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.1.9. multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.1.10. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.1.11. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.12. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.1.13. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.2.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA 11



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Processo Administrativo.

12738  
13941

**Marizete Wagner**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Família**

10

O conteúdo do presente Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia à Administração o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas pela administração.

Analísado sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, **APROVA** o presente Termo de Referência.

Paulo Frontin, 25 de Abril de 2019.

**Antônio Gilberto Gruba**  
**Prefeito Municipal**

*Kaxine Luiza Silva de Campos*

CPF: 077.487.139-36

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 12
---------------------------------------	----------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de pessoa física ou jurídica, para ministrar oficinas no Município de Paulo Frontin – PR, nos serviços tipificados na Política de Assistência Social destinados às famílias do Programa Família Paranaense, de acordo com as especificações abaixo:

#### Oficina de Manicure e Pedicure:

Realizar embelezamento de mãos e pés, propiciando condições para o desenvolvimento de competências necessárias para desenvolver atividade de manicure e pedicure, proporcionado conhecimento sob os cuidados com os diferentes tipos e formatos de unhas de mãos e pés, utilização dos instrumentos e equipamentos de proteção individual (EPI), normas de higiene e segurança necessárias para a atividade de manicure e pedicure, como fazer cutilagem, esmaltar e cuidar da beleza das mãos e pés.

Fica sob a responsabilidade do prestador de serviços disponibilizar aos participantes os materiais necessários para a execução da oficina.

Quantidade de turmas	Nº. participantes	Idade mínima	Local	Carga horária	Valor
01	20	16 anos	CEDER	20 horas	R\$ 1.500,00

1.2. O preço coletado foi pesquisado em condições semelhantes à solicitada neste Termo de Referência e se referem a itens idênticos ao objeto a ser licitado.

1.3. Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 pelo motivo de que o mercado local não contempla o número mínimo de três (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados e capazes de cumprir as exigências estabelecidas.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 13
---------------------------------------	-------------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Programa Família Paranaense é um programa estratégico que tem como atribuição articular as Políticas Públicas de forma intersetorial, estabelecendo uma rede integrada de proteção às famílias visando a autonomia, o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná, através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social prevê que compete aos Municípios em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento à pobreza, sendo este o objetivo da oferta das oficinas previstas neste termo de referência, que tem o intuito de propiciar capacitação para inserção no mercado de trabalho, somado ao trabalho social de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

As oficinas foram pensadas de acordo com a realidade do território, possibilitando além da inclusão social, a qualificação profissional para que as famílias tenham maior autonomia e possam complementar a renda familiar através da aprendizagem e do conhecimento.

2

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CLASSIFICAÇÕES DAS OFICINAS

3.1. Público beneficiário: famílias incluídas e acompanhadas pelo Programa Família Paranaense.

3.2. Local de realização: Centro Educacional de Desenvolvimento Rural - CEDER, sito a Rua Duque de Caxias, sn – Centro, Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná.

3.3. Objetivo das Oficinas: proporcionar aos participantes conhecimentos, habilidades e técnicas para aqueles interessados em ingressar num mercado de trabalho, em plena expansão, trabalhando a autonomia dos usuários e a complementação da renda familiar.

3.4. Metodologia: abordagem de aspectos didáticos e práticos.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 14

*Maria Rosa*



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

3.5. Conteúdo programático: aulas teóricas e práticas conforme especificidade do curso a ser executado, atendendo a descrição prevista no presente termo de referência.

3.6. O padrão de desempenho e qualidade do serviço a ser contratado permite ser definido por meio das especificações previstas neste Termo de Referência possibilitando a concorrência entre os interessados.

3.7. Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos/serviços a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

3.8. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 4. DESCRIÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestadora de serviços ofertará as oficinas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin, com os mesmos itens descritos na cotação e em local fornecido pelo contratante.

4.2. O prazo para a prestação do serviço será de até 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato de contrato.

4.3. O local para prestação de serviço deverá ser em local fornecido pelo Município de Paulo Frontin/PR, de acordo com a especificidade das oficinas e das pessoas nelas inscritas.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 15
---------------------------------------	----------------------------

*Marcia*



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

4.4. AS oficinas deverão ser ofertadas no período diurno e noturno, com carga horária diária limitada ao máximo de 03 (três) horas.

4.5. A data para realização das oficinas será definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin e disponibilidade do instrutor a ser fornecido pela contratada.

4.6. A prestadora de serviços deverá fornecer os suprimentos suficientes para a realização das oficinas:

4.6.1. Itens de cozinha: panelas, talheres, louças, eletrodomésticos como batedeira, liquidificador, ingredientes para as receitas de qualidade e dentro do prazo de validade, entre outros que se fizerem necessários, em quantidade suficiente para uma turma de 20 (vinte) pessoas.

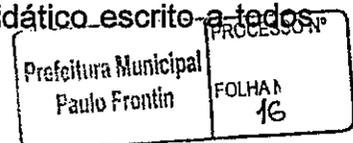
4.6.2. Itens de higiene e limpeza: detergente, esponja, panos, sabonete, lenços umedecidos, papel higiênico, toalhas, algodão, cotonete, embalagens para acondicionamento, aventais, toucas, luvas, entre outros que se fizerem necessários, em quantidade suficiente para uma turma de 20 (vinte) pessoas.

4.6.3. Itens de maquiagem: primer, base, rímel, corretivo, pó compacto, delineador, sombra, lápis de olho, blush, iluminador, hidratante, entre outros que se fizerem necessários, em quantidade suficiente para uma turma de 20 (vinte) pessoas.

4.7. Itens de manicure - pedicure: acetona, esmalte, alicate, lixas, tudo que se fizerem necessários, em quantidade suficiente para executar o bom andamento da oficina, para uma turma de 20 (vinte) pessoas.

4.8. O Município fornecerá o local, instalação elétrica, banheiros, forno, fogão, botijão de gás com carga, pia, água encanada, vassouras, armários, mesas, cadeiras, além de limpeza do local a cada dia de curso.

4.8. A prestadora de serviço deverá fornecer material didático escrito a todos os participantes dos cursos se necessário.



## 5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família tem como base as seguintes características:

*Maria da Silva*



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

5.1.1. A prestação do serviço elencado deverá ser fornecida de maneira igualitária para todos os inscritos;

5.1.2. A contratada deverá estar em horário de funcionamento quando da execução dos serviços, que serão no período vespertino e noturno de data a ser escolhida pela contratante em conjunto com a contratada, data esta que será entre segunda a sexta-feira.

5.1.3. O local de prestação do serviço que deverá ser ofertada pelo Município deverá possuir especificações de uma cozinha comum para as oficinas que a exigirem, com espaço suficiente para todos os inscritos.

5.1.4. Para a oficina de maquiagem, cabeleireiro, manicure e pedicure, deverá ser disponibilizada sala ampla com mesas e cadeiras, além de fácil acesso a banheiro e água encanada.

5.1.5. O local da prestação do serviço deverá assegurar segurança e privacidade.

5.1.4. Deverão ser ofertados instrumentos adequados para a consecução dos objetivos das oficinas.

5

## 6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. A prestadora de serviço receberá o valor total de cada oficina ofertada, ficando a cargo do Município a inscrição dos participantes até o limite máximo permitido.

6.1.2. Caso a prestadora de serviços não forneça os materiais necessários ou não cumpra os requisitos constantes no item 1.1. não fará jus ao pagamento.

## 7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, de acordo com o previsto no item 4, promovendo sua substituição quando necessário.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº  FOLHA Nº 17
---------------------------------------	-----------------------------------

*Marina*



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## 8. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço deverá ser prestado no prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato de contrato.

8.2. O serviço deverá ser iniciado conforme requisição da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin.

## 9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.2. A Administração mantenha interesse e necessidade justificados na realização do serviço;

9.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

9.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

6

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 18
---------------------------------------	-------------------------------

*Maximiliano*



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

10.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

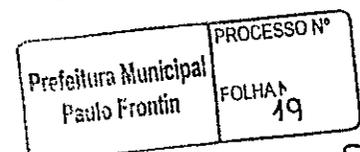
11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. O prestador de serviços deverá ser habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.



*Maximiliano*



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.1.6. não mantiver a proposta.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 20
---------------------------------------	-------------------------------

*Manoel*



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346  
CNPJ --77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin [ PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

14.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.8. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.1.9. multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.1.10. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.1.11. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.12. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.1.13. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

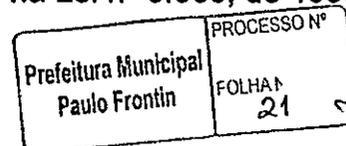
14.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.2.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.





# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Processo Administrativo.

**Marizete Wagner**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Família**

10

O conteúdo do presente Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia à Administração o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas pela administração.

Analisado sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, **APROVA** o presente Termo de Referência.

Paulo Frontin, 25 de Abril de 2019.

**Antônio Gilberto Gruba**  
**Prefeito Municipal**

*Marina Broz de Oliveira - 22.188.260/0001-75*

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 22



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de pessoa física ou jurídica, para ministrar oficinas no Município de Paulo Frontin – PR, nos serviços tipificados na Política de Assistência Social destinados às famílias do Programa Família Paranaense, de acordo com as especificações abaixo:

#### Oficina de Manicure e Pedicure:

Realizar embelezamento de mãos e pés, propiciando condições para o desenvolvimento de competências necessárias para desenvolver atividade de manicure e pedicure, proporcionado conhecimento sob os cuidados com os diferentes tipos e formatos de unhas de mãos e pés, utilização dos instrumentos e equipamentos de proteção individual (EPI), normas de higiene e segurança necessárias para a atividade de manicure e pedicure, como fazer cutiletagem, esmaltar e cuidar da beleza das mãos e pés.

Fica sob a responsabilidade do prestador de serviços disponibilizar aos participantes os materiais necessários para a execução da oficina.

Quantidade de turmas	Nº. participantes	Idade mínima	Local	Carga horária	Valor
01	20	16 anos	CEDER	20 horas	R\$ 1300,00

1.2. O preço coletado foi pesquisado em condições semelhantes à solicitada neste Termo de Referência e se referem a itens idênticos ao objeto a ser licitado.

1.3. Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 pelo motivo de que o mercado local não contempla o número mínimo de três (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados e capazes de cumprir as exigências estabelecidas.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 23
---------------------------------------	-------------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Programa Família Paranaense é um programa estratégico que tem como atribuição articular as Políticas Públicas de forma intersetorial, estabelecendo uma rede integrada de proteção às famílias visando a autonomia, o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná, através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social prevê que compete aos Municípios em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento à pobreza, sendo este o objetivo da oferta das oficinas previstas neste termo de referência, que tem o intuito de propiciar capacitação para inserção no mercado de trabalho, somado ao trabalho social de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

As oficinas foram pensadas de acordo com a realidade do território, possibilitando além da inclusão social, a qualificação profissional para que as famílias tenham maior autonomia e possam complementar a renda familiar através da aprendizagem e do conhecimento.

2

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CLASSIFICAÇÕES DAS OFICINAS

3.1. Público beneficiário: famílias incluídas e acompanhadas pelo Programa Família Paranaense.

3.2. Local de realização: Centro Educacional de Desenvolvimento Rural - CEDER, sito a Rua Duque de Caxias, sn - Centro, Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná.

3.3. Objetivo das Oficinas: proporcionar aos participantes conhecimentos, habilidades e técnicas para aqueles interessados em ingressar num mercado de trabalho, em plena expansão, trabalhando a autonomia dos usuários e a complementação da renda familiar.

3.4. Metodologia: abordagem de aspectos didáticos e práticos.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 24
---------------------------------------	----------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

3.5. Conteúdo programático: aulas teóricas e práticas conforme especificidade do curso a ser executado, atendendo a descrição prevista no presente termo de referência.

3.6. O padrão de desempenho e qualidade do serviço a ser contratado permite ser definido por meio das especificações previstas neste Termo de Referência possibilitando a concorrência entre os interessados.

3.7. Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos/serviços a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

3.8. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 4. DESCRIÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestadora de serviços ofertará as oficinas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin, com os mesmos itens descritos na cotação e em local fornecido pelo contratante.

4.2. O prazo para a prestação do serviço será de até 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato de contrato.

4.3. O local para prestação de serviço deverá ser em local fornecido pelo Município de Paulo Frontin/PR, de acordo com a especificidade das oficinas e das pessoas nelas inscritas.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA 25



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

4.4. AS oficinas deverão ser ofertadas no período diurno e noturno, com carga horária diária limitada ao máximo de 03 (três) horas.

4.5. A data para realização das oficinas será definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin e disponibilidade do instrutor a ser fornecido pela contratada.

4.6. A prestadora de serviços deverá fornecer os suprimentos suficientes para a realização das oficinas:

4.6.1. Itens de cozinha: panelas, talheres, louças, eletrodomésticos como batedeira, liquidificador, ingredientes para as receitas de qualidade e dentro do prazo de validade, entre outros que se fizerem necessários, em quantidade suficiente para uma turma de 20 (vinte) pessoas.

4.6.2. Itens de higiene e limpeza: detergente, esponja, panos, sabonete, lenços umedecidos, papel higiênico, toalhas, algodão, cotonete, embalagens para acondicionamento, aventais, toucas, luvas, entre outros que se fizerem necessários, em quantidade suficiente para uma turma de 20 (vinte) pessoas.

4.6.3. Itens de maquiagem: primer, base, rímel, corretivo, pó compacto, delineador, sombra, lápis de olho, blush, iluminador, hidratante, entre outros que se fizerem necessários, em quantidade suficiente para uma turma de 20 (vinte) pessoas.

4.7. Itens de manicure - pedicure: acetona, esmalte, alicate, lixas, tudo que se fizerem necessários, em quantidade suficiente para executar o bom andamento da oficina, para uma turma de 20 (vinte) pessoas.

4.8. O Município fornecerá o local, instalação elétrica, banheiros, forno, fogão, botijão de gás com carga, pia, água encanada, vassouras, armários, mesas, cadeiras, além de limpeza do local a cada dia de curso.

4.8. A prestadora de serviço deverá fornecer material didático escrito a todos os participantes dos cursos se necessário.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 26

## 5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família tem como base as seguintes características:



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

5.1.1. A prestação do serviço elencado deverá ser fornecida de maneira igualitária para todos os inscritos;

5.1.2. A contratada deverá estar em horário de funcionamento quando da execução dos serviços, que serão no período vespertino e noturno de data a ser escolhida pela contratante em conjunto com a contratada, data esta que será entre segunda a sexta-feira.

5.1.3. O local de prestação do serviço que deverá ser ofertada pelo Município deverá possuir especificações de uma cozinha comum para as oficinas que a exigirem, com espaço suficiente para todos os inscritos.

5.1.4. Para a oficina de maquiagem, cabeleireiro, manicure e pedicure, deverá ser disponibilizada sala ampla com mesas e cadeiras, além de fácil acesso a banheiro e água encanada.

5.1.5. O local da prestação do serviço deverá assegurar segurança e privacidade.

5.1.4. Deverão ser ofertados instrumentos adequados para a consecução dos objetivos das oficinas.

5

## 6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. A prestadora de serviço receberá o valor total de cada oficina ofertada, ficando a cargo do Município a inscrição dos participantes até o limite máximo permitido.

6.1.2. Caso a prestadora de serviços não forneça os materiais necessários ou não cumpra os requisitos constantes no item 1.1. não fará jus ao pagamento.

## 7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, de acordo com o previsto no item 4, promovendo sua substituição quando necessário.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 27



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## 8. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço deverá ser prestado no prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato de contrato.

8.2. O serviço deverá ser iniciado conforme requisição da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin.

## 9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.2. A Administração mantenha interesse e necessidade justificados na realização do serviço;

9.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

9.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 28



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

10.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. O prestador de serviços deverá ser habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 29
---------------------------------------	----------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.1.6. não mantiver a proposta.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 30
---------------------------------------	-------------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

14.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.8. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.1.9. multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.1.10. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.1.11. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.12. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.1.13. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.2.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 34
---------------------------------------	----------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Processo Administrativo.

**Secretária Municipal de Assistência Social e Família**

12739  
13942

10

O conteúdo do presente Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia à Administração o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas pela administração.

Analisado sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, **APROVA** o presente Termo de Referência.

Paulo Frontin, 25 de Abril de 2019.

**Antônio Gilberto Gruba**  
**Prefeito Municipal**

*Marione Riza dos Santos*

113.045.739-74

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 32
---------------------------------------	----------------------------

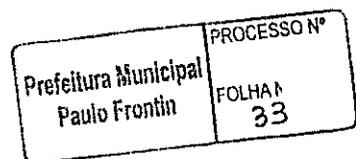
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/05/2019 a 15/05/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
<b>Material: 2897 - OFICINA DE MANICURE E PEDICURE Unid.: HS</b>						
1	MARIANE LIZA DOS SANTOS - (13942)		20.000	65,0000	1.300,00	Sim ***
1	MARINA BRAZ DE OLIVEIRA - (11961)		20.000	75,0000	1.500,00	Não
1	KARINE LUARA SILVA DE CAMPOS - (13941)		20.000	80,0000	1.600,00	Não
				<b>Total da Coleta:</b>	<b>1.300,00</b>	

Número da Coleta: 60/2019 Data: 15/05/2019







CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL  
MARIANE LIZA DOS SANTOS - CPF 113.045.739-74

AVISO  
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 14/05/2019

COMPROVAÇÃO JUNTO A \_\_\_\_\_ FINALIDADE \_\_\_\_\_

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

Ressalva :  
CPF:

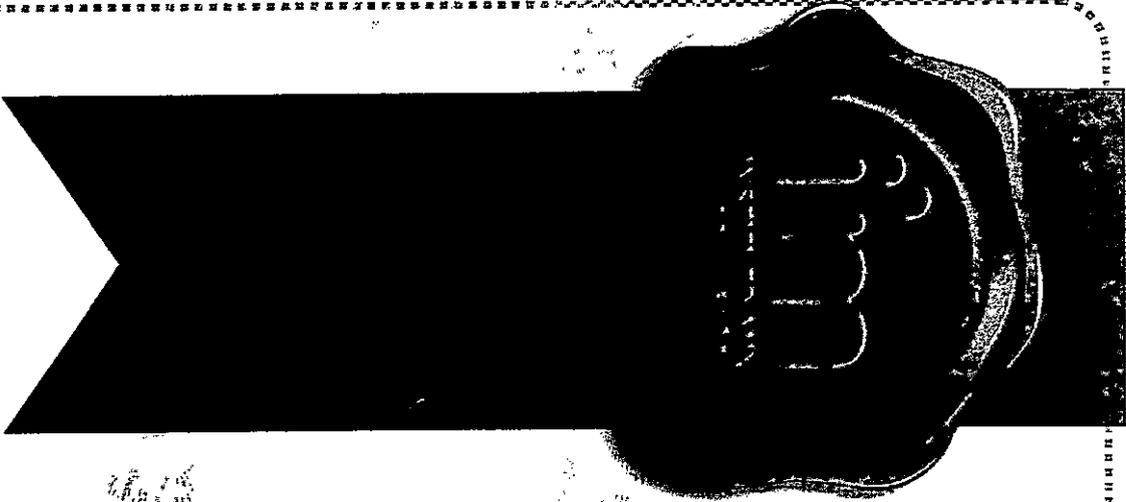
INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
18931	Rua - JOÃO TREUK	01		

Paulo Frontin(PR), 14 de Maio de 2019.

Evanilce Doline

Prefeitura Municipal  
Paulo Frontin

PROCESSO Nº  
FOLHA  
35



# CERTIFICADO

Válido em todo território nacional



Emiteido em conformidade com a Lei 9394/96, regulamentado pelo decreto-lei 2208/97, artigo 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Certificamos que **Mariane Liza dos Santos**

Código **584365**

Concluiu o curso: **Manicure e Pedicure Academia da Beleza**

Constituído pelos módulos **Biosesegurança MP, Manicure e Pedicure, Unhas Artísticas.**

Período: **04/06/2018 até 12/11/2018**

Carga horária: **80.00 horas.**

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 36
---------------------------------------	----------------------------

DIRETOR DA FRANQUIA

PRESIDENTE INSTITUTO MIX DE PROFISSÕES

*Mariane Liza dos Santos*  
TITULAR DO CERTIFICADO

**im**  
INSTITUTO MIX  
DE PROFISSÕES

Este certificado está cadastrado no livro nº 01 de registro

do certificado, na página nº 60, ~~anexo~~ com data 15/01/19. 0

Luizá Mendes  
Secretaria IM



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MARIANE LIZA DOS SANTOS**  
CPF: **113.045.739-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

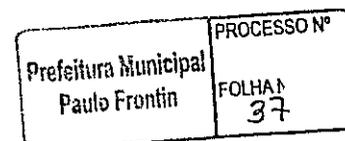
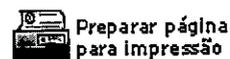
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:20:39 do dia 14/05/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/11/2019.

Código de controle da certidão: **BA07.51B9.6955.7889**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019869425-08

Certidão fornecida para o CPF/MF: 113.045.739-74

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 04/09/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Secretaria Municipal de Curitiba	PROCESSO Nº FOLHA Nº 38
-------------------------------------	-------------------------------



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIANE LIZA DOS SANTOS

CPF: 113.045.739-74

Certidão n°: 172019307/2019

Expedição: 07/05/2019, às 09:38:12

Validade: 02/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIANE LIZA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **113.045.739-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA 39
---------------------------------------	----------------------------



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90  
RUA RUI BARBOSA, 204  
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 15 de Maio de 2019.

  
Responsável pelo Setor Compras

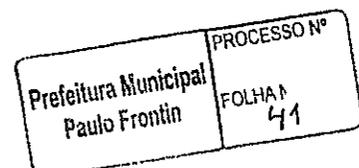
**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, ANTONIO GILBERTO GRUBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 70/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 15 de Maio de 2019.

  
ANTONIO GILBERTO GRUBA  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## PARECER CONTÁBIL 78/2018 - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;  
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 - Despesas Extra Orçamentárias.

### DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 066/2019

Nº Processo: 00/2019

**Objeto Solicitado:** Contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar curso de manicure pedicure, nos serviços tipificados na política de Assistência Social do Município de Paulo Frontin;

### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Dotação	Valor Solicitado
197	934	0205	2060	3.3.90.39 <sup>05</sup>	R\$ 38.000,00	R\$ 1.466,60
Valor Total sendo solicitado →						R\$ 1.466,60

Paulo Frontin, 21 de maio de 2019.

Douglas Ingeczak  
CRC/PR 869.495  
Contador Prefeitura de Paulo Frontin  
**DOUGLAS INGE CZAK BORGES**  
Contador

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 42
---------------------------------------	-------------------------------

Departamento de Licitações  
Município de Paulo Frontin - PR  
Recebido em: 21/05/19  
Assinatura: Jabmm



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2019

### JUSTIFICATIVA

#### 1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA MINISTRAR O CURSO DE MANICURE PEDICURE, NOS SERVIÇOS TÍPICADOS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA, PARA OS PROGRAMAS DA FAMÍLIA PARANAENSE NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	20,00	HS	OFICINA DE MANICURE E PEDICURE		65,00	1.300,00
					<b>Total</b>	<b>1.300,00</b>

#### 2. FUNDAMENTO LEGAL:

**Artigo 24 da Lei 8.666/93** - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

#### 3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

O Programa Família Paranaense é um programa estratégico que tem como atribuição articular as Políticas de forma Inter setorial, estabelecendo uma rede integrada de proteção às famílias visando a autonomia, o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná, através da oferta de um conjunto de ações Inter setoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside. A norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social prevê que compete aos municípios em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento á pobreza, sendo este o objetivo da oferta das oficinas previstas neste termo de referência, que quem o intuito de proporcionar capacitação para inserção no mercado de trabalho, somando ao trabalho social de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

As oficinas foram pensadas de acordo com a realidade do território, possibilitando além da inclusão social, a qualificação profissional para que as famílias tenham maior autonomia e possam complementar a renda familiar através da aprendizagem e do conhecimento.

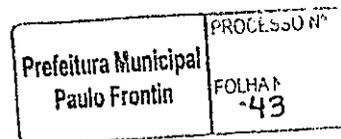
A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

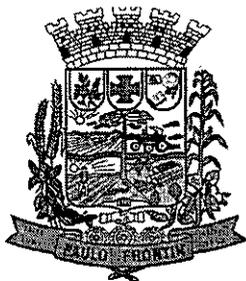
No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

#### 4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa MARIANE LIZA DOS SANTOS , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 113.045.739-74, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 60/2019, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.





# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## 5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$1.300,00 (MIL E TREZENTOS REAIS), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

## 7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

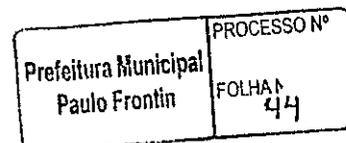
A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 21 de maio de 2019

  
**ANGÉLICA CRISTINA COBOS**  
Presidente

  
**RAFAELA CARUS GODOY**  
Membro

  
**IRCÉLIO CARLOTTO**  
Membro





# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Ao Advogado Público: Jeferson Luiz Sirena

## CARGA DE AUTOS DE PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: *Dispensa de Licitação nº 3412019*

NÚMERO DO PROCESSO: *5312019*

NÚMERO DE FOLHAS: *45 folhas*

DATA DE ENTREGA: *22/05/19*

Certifico que nesta data realizei a entrega dos autos acima referidos ao Advogado Público JEFERSON LUIZ SIRENA.

Certifico ainda que os autos se encontram em ordem e devidamente numerados.

Departamento de Licitações  
— Prefeitura de Paulo Frontin —  
Setor de Compras e Licitações

(o restante da página encontra-se em branco)

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 45



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**Parecer Jurídico: nº. 83/2019**

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 34/2019

Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Antonio Gilberto Gruba

Sra. Marizete Aparecida Kmita Wagner

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

## 1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “Contratação de serviços de pessoa física ou jurídica, para ministrar o curso de manicure e pedicure, nos serviços tipificados na Política de Assistência Social e Família, para os Programas da Famílias Paranaense no município de Paulo Frontin-PR”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

## 2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 70/2019, que foi devidamente autuado tendo obtido a **Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 34/2019**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93 ), conforme fls. 01 a 45 do processo.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 46



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 03 a 12 dos autos do processo.

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, caput, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), que assim dispõe: **O Programa Família Paranaense é um programa estratégico que tem como atribuição articular as Políticas Públicas de forma intersetorial, estabelecendo uma rede integrada de proteção às famílias visando a autonomia, o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná, através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside. A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social prevê que compete aos Municípios em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento à pobreza, sendo este o objetivo da oferta das oficinas previstas neste termo de referência, que tem o intuito de propiciar capacitação para inserção no mercado de trabalho, somado ao trabalho social de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. As oficinas foram pensadas de acordo com a realidade do território, possibilitando além da inclusão social, a qualificação profissional para que as famílias tenham maior autonomia e possam complementar a renda familiar através da aprendizagem e do conhecimento.**

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração ( art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93 ), conforme fl. 04 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 01 dos autos.

2.6. Nos autos consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação ( art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme fl. 03, 13 e 23 dos autos.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 47
---------------------------------------	-------------------------------

2/7  
J.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada ( parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93, conforme fl. 43 e 44 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem ( parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93, conforme fl. 43 e 44 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas ( art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93 ), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 42 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendendo, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

### 3. Contratação Direta: art. 24, inciso II:

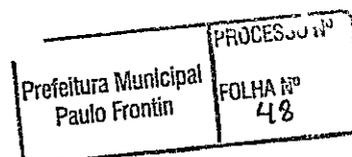
3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.3. No caso o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja até R\$ 17.600,00( dezessete mil e seiscentos reais ).

3.5. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de





# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.

3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **certificar** nas contratações de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

3.8. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso II, da Lei 9.666/93, **devendo, contudo, certificar que não está ocorrendo fracionamento da contratação.**

## 4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretária e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 60/2019.

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

## 5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

### 5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 49
---------------------------------------	-------------------------------

4/7



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe -se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 1.300,00, estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.2. Observo que consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, sem a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União<sup>1</sup>.

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

<sup>1</sup> Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ªC, 3.516/2007-1ªC e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

5.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

## 6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembrado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia ( art. 61, §1º, LL ) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta ( sem licitação ), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, ( ressalvadas algumas hipóteses excepcionais ). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União<sup>2</sup>.

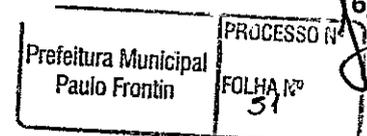
6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira ( art. 27, inciso III, da LL ), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica<sup>3</sup>.

6.5. **Algumas folhas não vieram com a assinatura das pessoas ali indicadas, dessa forma necessário se impõe que seja colhida a assinatura, com vista a não caracterizar vícios impeditivos da homologação do certame licitatório.**

## 7. Da minuta do contrato:

<sup>2</sup>“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” ( Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

<sup>3</sup> REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Hur berto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;





# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

7.1. O contrato envolve valor ínfimo não existe obrigações futuras e considerando que a obrigação é de pronta entrega, entendo com fundamento no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, desnecessário o contrato. Recomendo, contudo, que no momento do recebimento seja verificado o cumprimento de obrigações do termo de referência pela secretária requisitante.

7.2. **CONTUDO, DEVERÁ A SECRETARIA SOLICITANTE, OBSERVAR AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA QUANTO AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CURSO, EM ESPECIAL A NORMAS PARA A ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL UTILIZADO NO CURSO.**

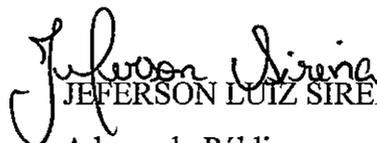
## 8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer,** entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

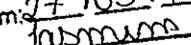
A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 22 de maio de 2019.

  
JEFFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público.

OAB/PR 61.919.

Departamento de Licitações  
Município de Paulo Frontin - PR  
Recebido em: 27/05/19  
Assinatura: 

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 52
---------------------------------------	-------------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## DESPACHO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL PAULO FRONTIN  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 34/2019

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 83/2019, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 28 de Maio de 2019.

  
ANTONIO GILBERTO GRUBA  
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: MARIANE LIZA DOS SANTOS  
Endereço.....:Rua João Treuk  
Cidade.....: Paulo Frontin/PR  
CNPJ/CPF.....: 113.045.739-74  
Valor da Despesa..... : R\$1.300,00 (MIL E TREZENTOS REAIS )  
Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 53
---------------------------------------	-------------------------------

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº34/2019**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2019  
HOMOLOGAÇÃO: 28/05/2019  
CONTRATADO: MARIANE LIZA DOS SANTOS  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA MINISTRAR O CURSO DE MANICURE PEDICURE, NOS SERVIÇOS TÍPICADOS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA, PARA OS PROGRAMAS DA FAMÍLIA PARANAENSE NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR  
VALOR DA DESPESA: R\$ 1.300,00 (MIL E TREZENTOS REAIS  
FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

DATA: 28/05/2019

**ANTONIO GILBERTO GRUBA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rafaela Carus Godoy  
Código Identificador:8D46577B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2019. Edição 1766  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 64

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº34/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2019****JUSTIFICATIVA****1. OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA MINISTRAR O CURSO DE MANICURE PEDICURE, NOS SERVIÇOS TÍPICADOS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA, PARA OS PROGRAMAS DA FAMÍLIA PARANAENSE NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	20,00	HS	OFICINA DE MANICURE E PEDICURE		65,00	1.300,00
<b>Total</b>						1.300,00

**2. FUNDAMENTO LEGAL:**

**Artigo 24 da Lei 8.666/93** - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:**

O Programa Família Paranaense é um programa estratégico que tem como atribuição articular as Políticas de forma Inter setorial, estabelecendo uma rede integrada de proteção às famílias visando a autonomia, o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná, através da oferta de um conjunto de ações Inter setoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

A norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social prevê que compete aos municípios em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento à pobreza, sendo este o objetivo da oferta das oficinas previstas neste termo de referência, que quem o intuito de proporcionar capacitação para inserção no mercado de trabalho, somando ao trabalho social de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

As oficinas foram pensadas de acordo com a realidade do território, possibilitando além da inclusão social, a qualificação profissional para que as famílias tenham maior autonomia e possam complementar a renda familiar através da aprendizagem e do conhecimento.

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

**4. RAZÃO DA ESCOLHA:**

A contratação recaiu à empresa MARIANE LIZA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 113.045.739-74, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 60/2019, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

**5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:**

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$1.300,00 (MIL E TREZENTOS REAIS), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

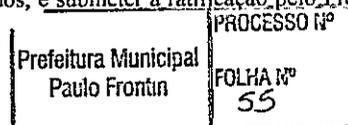
As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

**7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 21 de maio de 2019



**ANGÉLICA CRISTINA COBOS**

Presidente

**RAFAELLA CARUS GODOY**

Membro

**IRCÉLIO CARLOTTO**

Membro

**Publicado por:**  
Rafaela Carus Godoy  
**Código Identificador:4344E584**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2019. Edição 1766  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 56
---------------------------------------	-------------------------------

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº34/2019**

**DESPACHO FINAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 34/2019**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 83/2019, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 28 de Maio de 2019.

**ANTONIO GILBERTO GRUBA**  
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: MARIANE LIZA DOS SANTOS  
Endereço.....: Rua João Treuk  
Cidade.....: Paulo Frontin/PR  
CNPJ/CPF.....: 113.045.739-74  
Valor da Despesa..... : R\$1.300,00 (MIL E TREZENTOS REAIS )  
Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

**Publicado por:**  
**Rafaella Carus Godoy**  
**Código Identificador:63C935D5**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2019. Edição 1766  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 57
---------------------------------------	-------------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação Contratação  
Profissional Manicure /Pedicure

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço global.

**INTERESSADA:** Secretária da Assistência Social e Família

Por ordem da Secretária de Assistência Social e Família, e nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Revogação do procedimento de Dispensa de Processo Licitatório para Contratação de Profissional na área de Manicure /Pedicure, por motivos existentes para a solicitação do mesmo, e motivado ao **INTERESSE PÚBLICO a solicitar um novo certame**, despacho o mesmo.

Paulo Frontin 31 de maio de 2019



**Marizete Wagner**

**Secretaria da Assistência Social e Família**



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**Dispensa de Licitação n.º 34/2019**

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**Despacho de revogação de processo Licitatório.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, Sr ANTONIO GILBERTO GRUBA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA MINISTRAR O CURSO DE MANICURE PEDICURE, NOS SERVIÇOS TÍPICADOS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA, PARA OS PROGRAMAS DA FAMÍLIA PARANAENSE NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.

**RESOLVE:**

REVOGAR o processo licitatório de Dispensa de Licitação sob. n.º. 34/2019, com vistas a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

Paulo Frontin em 31 de maio de 2019.

  
ANTÔNIO GILBERTO GRUBA

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE REVOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2019**

**Dispensa de Licitação n.º 34/2019**  
**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO**  
**LICITATÓRIO**  
**Despacho de revogação de processo Licitatório.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, Sr ANTONIO GILBERTO GRUBA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA MINISTRAR O CURSO DE MANICURE PEDICURE, NOS SERVIÇOS TÍPICADOS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA, PARA OS PROGRAMAS DA FAMÍLIA PARANAENSE NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.**

**RESOLVE:**

REVOGAR o processo licitatório de Dispensa de Licitação sob. nº. 34/2019, com vistas a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

Paulo Frontin em 31 de maio de 2019.

**ANTONIO GILBERTO GRUBA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rafaella Carus Godoy  
**Código Identificador:33BB8C72**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/06/2019. Edição 1771  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>